



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise dos documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01005004/23, INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-100501, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DE OBRAS PÚBLICAS, FUNDAMENTADO NO ART. 25, INCISO II, C/C O ART. 13, INCISO III DA LEI 8.666/96 E SUAS ALTERAÇÕES.**

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento

Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 01; Ofício nº 70/2023/Requisitório, folhas 02 as 04; Termo de Referência, folhas 05 as 16; Termo de Abertura, Autuação e Remessa do Processo, folhas 17; Despacho do Prefeito à Secretaria Mun. de Fazenda, folhas 18, Despacho do Secretário de Fazenda ao Departamento de Compras, folhas 19; Despacho do Departamento de Compras e cotações de preços, folhas 20 as 35; Mapa Comparativo de Preços, folhas 36 as 39; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2023 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e

Marivaldo Prado da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086

Naylla Sousa Silva
DEC. 064/2021


Verônica Silva da Costa Araújo
Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Matrícula 464101



Declaração/Financeira, folhas 40; Despacho Secretaria Municipal de Fazenda ao Gestor informando a Dotação Orçamentária para realização do Processo. folhas 41; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 42; Termo de Autorização por Inexigibilidade, folhas 43; Despacho da Secretaria Municipal de Administração a Comissão Permanente de Licitação, folhas 44; Portaria da Comissão de Licitação, folhas 45 e 46, Despacho ao Setor Jurídico Solicitando Parecer, folhas 47; Minuta de Contrato, folhas 48 às 52; Parecer Jurídico manifestando-se pela possibilidade da contratação, folhas 53 as 62; Termo de Autuação de Processo de Inexigibilidade, folhas 63; Convocação do Contratado para apresentação de documentos para contratação, folhas 64 as 65; Juntada de Documentos de Habilitação do contratado às folhas 66 as 105; Justificativa da Contratação, folhas 106 as 108; Declaração de Inexigibilidade, folhas 109; Termo de Ratificação, folhas 110 e 111; Extrato de Inexigibilidade, folhas 112; Comunicação Interna, folhas 113; Certidão de Afixação do Extrato de Inexigibilidade, folhas 114; Convocação da contratada para celebração do contrato, folhas 115; Contrato nº 20230314, folhas 116 as 122; Extrato do Contrato nº 20230314, folhas 123; Certidão de Afixação do Extrato do Contrato, folhas 124; Portaria de nomeação do fiscal do contrato, folhas 125 as 126; Despacho à Controladoria Geral do Município, Solicitação de Parecer Técnico, folhas 127.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo nº. 01005004/23, Inexigibilidade nº 6/2022-100501, que tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados em consultoria, na captação de recursos, elaboração de projeto técnico especializado de arquitetura e engenharia, gestão e fiscalização de



convênios de obras públicas, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da lei 8.666/96 e suas alterações.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar ao mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volume único.

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, **porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 25, caput, a seguir:**

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de



inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II- Razão da escolha do fornecedor ou executante.

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

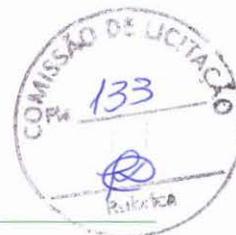
“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto à inexigibilidade de licitação foi observado arrimo no caput, do art. 25, da Lei n.º. 8.666/93.

DO MÉRITO

Observou-se que se trata de **Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços técnicos especializados em consultoria, na captação de recursos, elaboração de projeto técnico especializado de arquitetura e engenharia, gestão e fiscalização de**



convênios de obras públicas, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei 8.666/96 e suas alterações.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o Ofício requerendo Prestação de Serviços, Termo de Referência e Autorização pela Autoridade Competente permitindo Abertura do Procedimento Administrativo, Proposta, Levantamento Preliminar de Preços, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2023 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Orçamentário e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 01005004/23, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-100501, acompanhado da Justificativa para a Inexigibilidade de Licitação, fls. 107 e 108.

Observou-se que, no Termo de Referência assinado pelo Secretário Municipal de Planejamento, fls. 05 as 16, a contratação justifica-se pela notoriedade comprovada a empresa especializada em consultoria na captação de recursos, elaboração de projeto técnico, gestão e fiscalização de convênios de obras públicas, tendo, longa e comprovada experiência na área.

Observou-se ainda, que no Parecer Jurídico, fls. 54 as 62, opinou pela legalidade da contratação direta. Constatando que a Minuta do Contrato está em conformidade com a Lei de Licitações.

Diante do exposto, a empresa MNB AMORAS LTDA- CNPJ: 13.464.954/0001-05 foi a contratada, com valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), pelo período de 05 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.



CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, a designação do fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

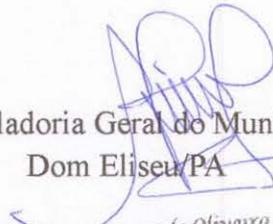


Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

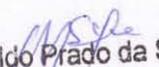
Dom Eliseu, 07 de junho de 2023

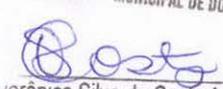
Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA


Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 454900

RECEBI
Em 07/06/2023

Naylla Sousa Silva
DEC. 064/2021


Marivaldo Prado da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086
07/06/2023

RECEBIDO EM
07/06/2023
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Verônica Silva da Costa Araujo
Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Matrícula 464101